Projeto de Lei nº 042, de 30 de Novembro de 2017

Cria Casa do cidadão no município de Jaguaré/ES, disciplina sua competência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica criado a Casa do Cidadão do Município de Jaguaré/ES, que tem como finalidade facilitar a vida do cidadão, ao reunir atendimento de diversos serviços em um único lugar.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.° 2 – A Casa do Cidadão tem por entre objetivos desenvolver atividades ao cidadão, dentre elas:

I - Criar o banco de dados com os serviços públicos, manter atualizado e disponibilizado ao cidadãos;

II – Auxiliar o cidadão na elaboração de currículo; inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; requisição e obtenção de certidões e atestados diversas; consulta à legislação Municipal, Estadual e Federal; impressão de segunda via de contas de água, luz, telefone, energia, internet; agendamento de INSS, cartório eleitoral, entre outros; boletim de ocorrência on-line; cadastramentos online; Fotos 3X4 e demais atividades sociais regulamentadas por Decreto Municipal.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3° - O chefe do executivo, por meio de Portaria, designará servidores que darão suporte técnico ao funcionamento da Casa do Cidadão.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 4° - A Casa do cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores, inclusive formalizar parcerias com os órgãos Estaduais e Federais para otimizar seus serviços e atendimentos.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior, entidades Públicas sem fins lucrativos que desenvolvam ações, estudos e pesquisas, relacionadas às atividades da Casa do Cidadão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública.

Art. 6° - O Município de Jaguaré/ES utilizará dos diversos meios de comunicação para fazer divulgação dos serviços disponibilizados pela Casa do Cidadão.

Art. 7° - Os procedimentos e critérios adotados para planejamento e execução das atividades será disciplinado por decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (30.11.2017).

João Vanes dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício